

32  
17 09, 2015



# ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

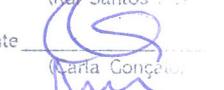
OTIMIZAR RECURSOS  
GERAR EFICIÊNCIA



*Apurado.*

PRESENTE À SESSÃO  
C.D. DE 17/ 9 / 15

O Presidente   
(Rui Santos)

A Vice-Presidente   
(Maria Gonçalves)

O Vogal   
(Pedro Alexandre)

O Vogal   
(Luis Nunes)

ATA N.º \_\_\_\_\_

## Código de Conduta Ética

### ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Âmbito de aplicação	2
3. Objetivos	3
4. Valores e Princípios	3
5. Relacionamento dos colaboradores entre si e com os cidadãos	4
6. Organização e Funcionamento	5
7. Incompatibilidade e Conflito de Interesses	7
8. Acumulação de Funções	7
9. Ofertas institucionais	7
10. Dever de sigilo e confidencialidade	7
11. Comunicação de irregularidades	8
12. Avaliação da qualidade dos serviços	8
13. Auditoria interna e externa	8
14. Incumprimento	8
15. Publicação e produção de efeitos	8

## 1. Introdução

---

O presente Código de Conduta Ética, da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., doravante designada por ACSS, I.P., estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética institucional a observar por todos os colaboradores da ACSS, I.P., na prossecução do interesse público multiprofissional, sem prejuízo e no respeito, quando aplicável, das regras deontológicas aprovadas pelas Ordens profissionais correspondentes.

O Código de Conduta Ética:

- a) Constitui uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da ACSS, IP, quer no relacionamento interno entre colaboradores, quer no relacionamento externo, contribuindo para que esta seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor;
- b) Contribui para o correto, digno e adequado desempenho de funções e prestação de serviço público, para o que estabelece como essencial o aperfeiçoamento da organização e respetivos procedimentos, que, a par da adoção de um sistema de controlo interno eficaz, torna-se um referencial de prevenção e combate à corrupção e à informalidade;
- c) Representa um compromisso assumido por todos os colaboradores da ACSS, I.P., cujos órgãos e demais estruturas internas prosseguem o interesse público, com respeito dos princípios de igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, reconhecendo os direitos de participação e colaboração dos cidadãos, desenvolvendo a sua atividade e desempenhando a sua função da forma mais eficiente, transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- d) Pugna pela defesa dos mais elevados padrões de proteção e segurança profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível.

Este Código, enquadra-se nas disposições do Despacho n.º 9456-C/2014, de 18 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, que identifica os princípios orientadores do “Código de Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde”, e é, necessariamente, complementar das normas legais em vigor, designadamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Estatuto do Gestor Público, o Código do Procedimento Administrativo e o diploma legal que estabelece o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde.

## 2. Âmbito de aplicação

---

2.1. O presente Código de Conduta Ética, designado doravante por Código, aplica-se a todos os colaboradores da ACSS, I.P., independentemente da natureza do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, nomeadamente,

dirigentes, trabalhadores, peritos, consultores, estagiários, prestadores de serviços e mandatários, nas áreas em que intervenham prosseguindo a missão e representando a ACSS, I.P., conforme o princípio da responsabilidade pelo exercício da atividade que se comprometem realizar e o princípio da convergência com a cultura e objetivos institucionais da ACSS, I.P.

2.2. O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que a ACSS, I.P., e, os seus colaboradores estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas emanadas de associações públicas profissionais.

### 3. Objetivos

---

O presente Código visa, essencialmente, contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções com elevados padrões de qualidade, responsabilidade, rigor e transparência na prestação de serviço público, no âmbito da missão e atribuições do Ministério da Saúde, mediante:

- a) O aperfeiçoamento das instituições e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção e à informalidade;
- b) A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c) Os mais elevados padrões de reserva e segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível;
- d) Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- e) A defesa dos interesses e o reforço da confiança dos cidadãos beneficiários e utilizadores dos serviços, assegurando mecanismos de segurança e qualidade.

### 4. Valores e Princípios

---

A ACSS, I.P., pauta o desenvolvimento da sua atividade no respeito pela visão, missão e valores da administração pública, nomeadamente quanto a ética profissional e ética pessoal, tendo em atenção os seguintes princípios:

- a) **Prosecução do interesse público**: os colaboradores da ACSS, I.P. devem prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- b) **Competência e responsabilidade**: os colaboradores da ACSS, I.P. devem executar as suas funções e / ou tarefas, de forma responsável e competente dedicada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo, empenhando-se na sua valorização profissional;
- c) **Profissionalismo e eficiência**: a atividade dos colaboradores e dos órgãos da ACSS, I.P. devem reger-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo este instituto público estar organizado de modo a aproximar os serviços dos cidadãos e de forma não burocratizada.
- d) **Isenção e imparcialidade**: os colaboradores da ACSS, I.P. devem tratar de forma imparcial todos aqueles que se relacionam com eles, tendo em conta a objetividade e os interesses relevantes no contexto decisório e

adotando as soluções organizatórias e procedimentais indispensáveis à isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

- e) **Justiça e igualdade:** nas suas relações com os particulares, os colaboradores e os órgãos da ACSS, I.P. devem reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- f) **Transparência:** todas as pessoas têm o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei.
- g) **Respeito e boa-fé:** no exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, os colaboradores da ACSS, I.P. e os seus órgãos devem agir e relacionar-se de acordo com as regras da boa-fé e do respeito mútuo.
- h) **Colaboração e participação;** os colaboradores da ACSS, I.P. e os seus órgãos devem atuar em estreita colaboração com os particulares, prestando as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
- i) **Lealdade e integridade:** os colaboradores da ACSS, I.P. têm deveres de lealdade e de integridade para com os cidadãos, os outros colaboradores, os órgãos da ACSS, I.P. e quaisquer entidades públicas e privadas.
- j) **Qualidade e Boas Práticas:** os colaboradores da ACSS, I.P. devem atuar de acordo com as exigências da sua atividade e em obediência às regras das boas práticas dos serviços públicos.

## 5. Relacionamento dos colaboradores entre si e com os cidadãos

---

5.1. No relacionamento entre os colaboradores da ACSS, I.P., os mesmos devem:

- a) Basear as relações com os demais colaboradores da ACSS, I.P., na confiança, honestidade e respeito mútuo, não sendo permitidas atitudes ou comportamentos contrários a estes princípios;
- b) Promover o espírito de equipa, lealdade, solidariedade e colaboração, com vista ao adequado desempenho da sua missão, atribuições ou tarefas;
- c) Apoiar o crescimento profissional dos seus colaboradores, reconhecendo o mérito e promovendo o feedback construtivo e permanente;
- d) Fomentar a comunicação aberta e honesta, de forma a integrar os contributos dos seus subordinados, considerando devidamente os pontos de vista diferentes.

5.2. No relacionamento com cidadãos e terceiros, os colaboradores da ACSS, I.P., devem:

- a) Prestar um serviço de qualidade;
- b) Agir de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo aos cidadãos o exercício dos direitos e o cumprimento dos seus deveres;
- c) Agir com transparência, abertura e respeito no trato social;

- d) Assumir uma conduta cooperante, designadamente através da prestação de informações, sem prejuízo dos deveres de reserva profissional;
- e) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, prestar resposta completa e exata às questões colocadas ou garantir o encaminhamento do pedido, sempre que o assunto seja da responsabilidade ou competência de outra entidade, de modo a prestar um serviço o mais conveniente possível para os interessados.
- f) Prestar informações e esclarecimentos, superiormente sancionados, de modo a assegurar que o cidadão está consciente dos seus direitos e deveres, tendo sempre presentes as suas circunstâncias individuais, designadamente a capacidade para compreender a informação que lhe é prestada;
- g) Informar os cidadãos sobre os meios através dos quais estes podem exercer o seu direito de participação;
- h) Responder de forma célere e adequada aos pedidos de informação do público, devendo comunicar clara e compreensivelmente as eventuais razões para o seu não fornecimento;
- i) Diligenciar no sentido de que a informação prestada é compreendida quando o cidadão não domina a língua portuguesa;
- j) Assegurar o atendimento prioritário a pessoas idosas, grávidas, pessoas com incapacidades físicas ou psíquicas ou acompanhadas de crianças de colo e outros casos em que tal se justifique.

## 6. Organização e Funcionamento

---

### 6.1. Atividade regulamentar

A ACSS, I.P., através da página da internet [www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt) possibilita a participação dos cidadãos na sua atividade regulamentar, quando adequado e em especial nas matérias relativas aos serviços prestados.

### 6.2. Procedimentos relativos a consultas públicas

A ACSS, I.P., divulga para consulta pública, nos termos legais aplicáveis, os projetos de ato no respetivo sítio da internet, o qual indicará o período de consulta e permitirá o envio de contributos pelos interessados.

### 6.3. Prazo de decisão

A ACSS, I.P., deve satisfazer as solicitações dos interessados no respeito pelos prazos estabelecidos, adotando mecanismos internos de alerta e de controlo para o seu cumprimento.

### 6.4. Sistema de gestão documental

Os colaboradores da ACSS, I.P., devem utilizar o sistema de gestão documental disponível para execução das respetivas tarefas, que permita, designadamente, o armazenamento de informação permanentemente atualizada e classificada, a pesquisa e circulação de informação, bem como uma maior segurança, por forma a alcançar uma melhor transparência, eficiência e eficácia.

A ACSS, I.P., deve providenciar para a melhoria contínua do mesmo sistema, tendo em vista a otimização do esforço dos seus colaboradores.

### 6.5. Competências e formação

- 6.5.1. A ACSS, I.P., deve proporcionar aos seus colaboradores toda a formação possível como meio de estes aumentarem as suas competências, respeitando, pelo menos, o mínimo de horas anuais de formação legalmente exigido.
- 6.5.2. Os colaboradores da ACSS, I.P., devem diligenciar no sentido da obtenção de aproveitamento nas ações de formação em que sejam inscritos.
- 6.6. Inovação
- Os colaboradores da ACSS, I.P., devem adotar uma conduta de melhoria contínua e propor modelos e medidas de melhoria na execução das suas tarefas, devendo a ACSS, I.P., diligenciar no sentido da sua implementação, se justificado.
- 6.7. Património e recursos
- 6.7.1. A ACSS, I.P., deve conservar o seu património, não permitindo a utilização abusiva dos seus recursos materiais, por terceiros, devendo todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas ser utilizados para uso oficial.
- 6.7.2. Os colaboradores da ACSS, I.P., devem, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas, bem como, o uso mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a reciclagem e utilizando os contentores adequados para o efeito.
- 6.8. Segurança e saúde no trabalho
- A ACSS, I.P., assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, devendo os colaboradores da ACSS, I.P., observar estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.
- O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação de todos constituindo dever dos colaboradores da ACSS, I.P., reportar atempadamente aos serviços, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a seguranças das pessoas, instalações e / ou equipamentos.
- 6.9. Divulgação e informação
- A ACSS, I.P., divulga de forma clara, compreensível e acessível em página da internet toda a informação sobre a sua atividade e missão, bem como os respetivos planos de atividades e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a par deste Código.
- 6.10. Proteção da identidade e marca
- Os colaboradores da ACSS, I.P., devem, no exercício da sua atividade e no âmbito da produção de conteúdos, utilizar e respeitar as regras estabelecidas nos manuais de imagem e marca da ACSS, I.P..
- 6.11. Desmaterialização de atos e de procedimentos
- Todos os pedidos, comunicações, notificações e pagamentos entre os interessados e a ACSS, I.P., são, sempre que possível, efetuados por meios eletrónicos, com vista a simplificar processos e procedimentos.
- 6.12. Cruzamento de informações
- Sem prejuízo de salvaguarda do dever de confidencialidade, a ACSS, I.P., com o objetivo de agilizar os procedimentos decisórios, comunica, sempre que possível, diretamente com todas as demais entidades públicas, nomeadamente, solicitando e rececionando informações de carácter não reservado.

### 6.13. Responsabilidade social

A ACSS, I.P., e os seus colaboradores devem assumir uma conduta socialmente responsável e, sempre que possível, contribuir para a inclusão e para a capacitação social e profissional e para a cidadania ativa e responsável, reforçando o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho e pela liberdade de associação.

## 7. Incompatibilidades e Conflito de Interesses

---

- 7.1. No âmbito da ACSS, I.P., deve ser respeitado o regime legal dos impedimentos, escusas ou suspeições.
- 7.2. Os colaboradores da ACSS, I.P., devem respeitar o regime legal em matéria de conflito de interesses.
- 7.3. Os colaboradores da ACSS, I.P., devem declarar a existência de conflitos de interesse, nos termos dos procedimentos e condições previstas na legislação em vigor.

## 8. Acumulação de Funções

---

Os colaboradores da ACSS, I.P., devem respeitar o regime legal em vigor em matéria de acumulação de funções.

## 9. Ofertas institucionais

---

- 9.1. Os colaboradores da ACSS, I.P., não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
- 9.2. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho de funções que, se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante.

## 10. Dever de sigilo e confidencialidade

---

- 10.1. Os colaboradores da ACSS, I.P., observam sigilo, em relação ao exterior, de toda a informação considerada reservada de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e, em especial, quando aquela seja de carácter confidencial, nomeadamente, dados pessoais ou outra informação relacionada com pessoas singulares identificáveis.
- 10.2. Os colaboradores da ACSS, I.P., apenas quebram o sigilo profissional a que estão obrigados, nos termos legalmente aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes às instituições externas administrativas, reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias e no respeito pelas disposições das regras deontológicas das suas profissões.
- 10.3. Os colaboradores da ACSS, I.P., sabem que o dever de confidencialidade se mantém mesmo após a cessação de funções.

## 11. Comunicação de Irregularidades

---

Os colaboradores da ACSS, I.P., devem utilizar os meios disponibilizados para a comunicação de irregularidades, relativamente a factos que violem ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da instituição, nomeadamente em caso de:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, colaboradores e fornecedores de bens no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ACSS, I.P.;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação da ACSS, IP.

## 12. Avaliação da qualidade dos serviços

---

Com vista a avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, a ACSS, I.P., disponibiliza questionários em [www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt) e nos locais de atendimento ao público, bem como procede, pelos mesmos meios, à divulgação anual dos resultados obtidos.

## 13. Auditoria interna e externa

---

A ACSS, I.P., procede à avaliação regular dos procedimentos utilizados no âmbito da sua atividade, com vista a uma atuação mais eficiente e menos burocratizada, devendo os resultados dessa avaliação refletirem-se na alteração de procedimentos considerada necessária., nomeadamente através da monitorização do grau de cumprimento do (s):

- a) Plano de Atividades da ACSS, I.P.;
- b) Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ACSS, I.P.;
- c) Procedimentos de controlo interno instituídos nas várias áreas da ACSS, I.P.

Os resultados dessa avaliação devem refletir-se na alteração de procedimentos considerada necessária.

## 14. Incumprimento

---

O incumprimento das disposições constantes do presente Código é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar punível nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal a que houver lugar.

## 15. Publicação e entrada em vigor

---

O presente Código será divulgado internamente através de correio eletrónico e publicado na *intranet* e no *site* da ACSS, I.P., entrando em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação, devendo ser disponibilizado aos novos colaboradores, aquando da sua admissão, para que estes dele tomem conhecimento.

## Código de Conduta Ética

*Setembro de 2015*

### **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP**

Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16, Avenida do Brasil, 53  
1700-063 LISBOA | Portugal  
Tel Geral (+) 351 21 792 58 00 Fax (+) 351 21 792 58 48



GOVERNO DE  
**PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

[WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT](http://WWW.ACSS.MIN-SAUDE.PT)